



SENADO FEDERAL

Ofício nº 38/2024 - GSOGUIMA

Brasília, 12 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do art. 316, do Regimento Interno do Senado Federal, o meu **voto contrário** ao PLP 68/2024, que “institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências”, para fins de publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos quatro anos, acompanhei as propostas de reforma tributária que tramitavam no Congresso Nacional, tanto no Senado Federal, quanto na Câmara dos Deputados. Nesse período, me debrucei na análise das duas propostas mais discutidas nos últimos anos, isto é, a PEC 110/2019 e a PEC 45/2019, a primeira iniciada no Senado Federal e a segunda iniciada na Câmara dos Deputados.

Ao analisar detalhadamente essas propostas e considerando minha longa experiência como empresário pagador de impostos, logo percebi que eu não podia concordar com as premissas que envolviam essas propostas. Em defesa dessas propostas, foram apresentados argumentos de simplificação, neutralidade e modernidade. No entanto, os textos que essas duas propostas traziam, muito parecidos entre si, por sinal, não refletiam esses princípios.



A adoção, na tramitação dessas duas PECs, de um Imposto sobre o Valor Agregado – IVA alinha a uma prática que já é utilizado por mais de 170 países. No entanto, no caso do modelo adotado no Brasil, foi abraçada a modalidade de IVA-Dual, que impacta a estrutura tributária de todos os entes da federação, nos seus três níveis, e que se apresenta como opção de inovação disruptiva, experimentada em apenas dois países do mundo (Índia e Canadá), e ainda com seus resultados sob análise. No caso brasileiro, algumas características foram acrescentadas, que geraram mais camadas de complexidade no já complexo sistema tributário de nosso país.

Além da unificação de três tributos federais, um imposto estadual e outro municipal, as propostas apresentadas previram uma longa transição em que os tributos novos e os antigos ainda vão conviver por quase uma década, levando, especialmente as empresas, além de calcular os tributos antigos, com todas as suas disfuncionalidades, a aplicar também, cumulativamente, todas as regras dos tributos novos. Foi lugar comum, ao longo das discussões dessas propostas, chamar nosso sistema tributário atual de manicômio tributário. Mas com a longa transição aprovada, vamos conviver, por um longo período, com dois manicômios tributários. Isso vai representar, para as empresas, elevação de custo de conformidade, para o cumprimento das obrigações acessórias de dois sistemas tributários paralelos, o que não representa nenhuma simplificação, como anunciado no início da tramitação dessas PECs. Algumas empresas inclusive poderão não ter saúde financeira para suportar esse novo custo.

Por outro lado, o processo de unificação de tributos está gerando um efeito colateral, que é a agregação das alíquotas em uma única alíquota, implicando que o Brasil terá uma das maiores alíquotas de IVA do mundo. A maior alíquota do mundo é a da Hungria, cuja alíquota é de 27%, enquanto que a alíquota admitida pelo relatório votado no dia de hoje, é de 26,5%, o que ainda precisaremos verificar na prática. A unificação de bases tributárias de fatos geradores de tributos bem diferentes como os que estão em debate nesta votação, leva também à elevação de carga tributária. Um exemplo mais evidente desse aumento da carga é o setor de serviços. Esse setor hoje tem como principal tributo o Imposto Sobre Serviços –



ISS, o qual tem sua alíquota máxima limitada a 5% e passará a pagar, na maioria de seus subsetores, à alíquota de 26,5%, representando uma brutal elevação de carga tributária. No mesmo sentido, diversos outros segmentos da atividade econômica nacional vão experimentar elevação de suas cargas tributárias. A consequência natural da soma das elevações das cargas em diversos segmentos será a elevação da carga tributária geral. Esses fatos não parecem confirmar que a proposta de reforma tributária aprovada respeitará o princípio da neutralidade.

Atenciosamente,

**Senador Oriovisto Guimarães**  
**(PODEMOS - PR)**

